



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º. 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 14/2026

OBJETO: Credenciamento para seleção de famílias interessadas para formação de cadastro, para execução do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Credenciamento nos termos da Lei 14133/2021 conforme Art. 74 inciso IV, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei n.º 8.069/1990), a Lei Municipal n.º 2.786/2022 – e decretos municipais n.º 26, 28, e 29/2024 e portaria municipal n.º. 225/2024.

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.199/0001-00, sediado à Praça Getúlio Vargas, 71 – centro – Clevelândia Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, **RAFAELA MARTINS LOSI**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 74 Inciso IV, e Artigo 79 Inciso I, Lei Municipal n.º 2.601/2016, decretos municipais n.º 26, 28, e 29/2024, portaria n.º 225/2024, e demais legislações aplicáveis, torna público para ciência dos interessados **inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, para execução do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora.**

A CHAMADA PÚBLICA será conduzida pela Comissão de Licitação conforme portaria 225/2024 e seguirá as regras conforme decreto 26/2024 do município de Clevelândia – PR.

- 1.1. **DA INSCRIÇÃO:** 30 dias a contar da publicação deste documento
- 1.2. Horário: 07h30min às 11h30min.
- 1.3. Local: Proteção Social Especial de Alta Complexidade– Rua Coronel Pedro Pacheco, n.º 47, Centro – Clevelândia - Paraná
- 1.4. **Modalidade:** Contrato por inexigibilidade com base nos artigos 78 e 79 da Lei 14.133/2021.
- 1.5. Este Credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.
- 1.6. Ao se revogar o edital do credenciamento, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.

2. DO OBJETO:

2.1. Credenciamento inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, para execução do Serviço de Acolhimento, modalidade Família Acolhedora, conforme descritivo:

ITEM	Descrição	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Acolhimento provisório de crianças e/ou adolescentes, em família acolhedora de ambos os sexos, afastados temporariamente do convívio familiar por determinação judicial, em razão de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, assegurando-lhes proteção integral, cuidado individualizado, convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a legislação vigente.	20	SV	1621,00	32.420,00



3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O credenciamento justifica-se pela obrigatoriedade legal do Município em ofertar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), bem como pela Lei Municipal nº 2.786/2022, que institui e regulamenta o referido serviço no âmbito do Município de Clevelândia/PR.

3.2. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui uma medida de proteção fundamental, pois assegura à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Diferentemente do acolhimento institucional, esse serviço

oferece um ambiente familiar temporário, afetivo e individualizado, capaz de promover vínculos, segurança emocional e cuidado personalizado.

3.3. A inserção da criança em uma família acolhedora contribui significativamente para o seu desenvolvimento físico, emocional e social, uma vez que possibilita rotinas estáveis, atenção contínua e relações de afeto, fatores essenciais para a superação de situações de violência, negligência ou rompimento de vínculos familiares. Além disso, o convívio familiar favorece a preservação da autoestima, o fortalecimento da identidade e a construção de referências positivas.

3.4. O Serviço de Família Acolhedora também respeita o caráter provisório da medida, atuando de forma

articulada com a rede de proteção para viabilizar, sempre que possível, o retorno da criança à família de

origem ou extensa, ou, alternativamente, sua colocação em família substituta. Dessa forma, o serviço prioriza o melhor interesse da criança, garantindo proteção integral, dignidade e desenvolvimento saudável durante o período de afastamento familiar.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1. As inscrições deverão ser feitas em até 30 dias a contar da publicação deste documento Horário: 07h30min às 11h30min.

4.2. Local: Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Rua Coronel Pedro Pacheco, nº 47, Centro – Clevelândia - Paraná

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

5.1. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes

em família acolhedora:

I - Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;

II - Ser residente no Município há um ano;

III - Não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;

IV - Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;

V - Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;

VI - Apresentar boas condições de saúde física e mental;

VII - Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que

residem no domicílio da família acolhedora;

VIII - Comprovar a estabilidade financeira da família;

IX - Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;



X - Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;

XI - participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica

5.2. DEFINIÇÕES:

5.2.1. Acolhimento: Medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

5.2.2. Família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 do ECA);

5.2.3. Família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade (Art. 25, parágrafo único do ECA);

5.2.4. Família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

5.2.5 Bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido, possuindo natureza assistencial e indenizatória.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 conforme Artigo 164, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

6.2. O pedido deve ser protocolado no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ATRAVÉS DE PROCESSO DIGITAL no sitio clevelandia.atende.net, na aba emissão de processo digital os quais serão respondidos, os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Não será admitida a impugnação ao edital via e-mail.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

7.1. A seleção das famílias inscritas ocorrerá por meio de estudo psicossocial de responsabilidade da equipe multidisciplinar do Programa Família Acolhedora.

7.2. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos, atividades em grupo, observação das relações familiares e comunitárias, bem como outros instrumentos que os profissionais da equipe técnica julgar necessários.

7.3. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Programa, será formalizada sua inscrição, mediante assinatura em um Termo de Adesão, com a entrega por todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos de idade dos seguintes documentos:

I – Cópia autenticada da carteira de identidade – RG;

II – Cópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF;

III – Comprovante de residência atualizado;

IV – Atestado de antecedentes criminais;

V – Atestado de saúde física e mental

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1. A seleção será realizada pelos responsáveis técnicos do serviço Família Acolhedora após



fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

8.2. Primeira Etapa: Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

8.3. Segunda Etapa: Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

8.4. Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Ministério Público e ao Município.

8.5. Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro.

8.6. A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

8.7. Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

8.8. A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

8.9. DO DESLIGAMENTO: O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II- Por determinação judicial

9. DO RECEBIMENTO DA BOLSA AUXÍLIO

9.1. As famílias acolhedoras habilitadas e em efetivo acolhimento receberão bolsa auxílio mensal, conforme valor, critérios e condições definidos na Lei Municipal nº 2.786/2022, destinada a contribuir para as despesas decorrentes do acolhimento.

9.2. A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.3. Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

9.4. Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa- auxílio será proporcional ao número de acolhidos.



9.5. Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido.

9.6. A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança ou adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

9.7. O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança ou adolescente acolhido será definido por ato do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo nacional.

9.8. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 1 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

9.8.1. A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus Cuidados;

9.9. A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;

9.10. Nos casos em que o acolhimento seja igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;

9.11. Quando o acolhido for beneficiário do Benefício de Prestação Continuada – BPC ou de qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, a família acolhedora deverá depositar 50% do valor do benefício recebido em conta-poupança em nome da criança ou do adolescente acolhido, salvo no caso de determinação judicial em contrário.

9.11.1 A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata

10. DURAÇÃO DO CADASTRAMENTO:

da concessão da bolsa-auxílio

10.1 As famílias selecionadas permanecerão no cadastro por até 2 (dois) anos, podendo ser reavaliadas ou excluídas a qualquer tempo, mediante nova avaliação da Equipe Técnica. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência.

10.2 Ao final de dois anos, as famílias selecionadas com intenção de permanência no serviço de acolhimento familiar, e sem impedimentos terão seu cadastro prorrogado por mais 24 meses.

11. DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Caberá ao Município de Clevelândia por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania:

11.1.1. Selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora. Receber a criança ou o adolescente na sede do Núcleo que oferece o serviço, devidamente encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

11.1.2. Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da criança e adolescente na família acolhedora, preparando para o retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou excepcionalmente para família substituta.

11.1.3. Acompanhar sistematicamente as famílias acolhedoras;



- 11.1.4. Atender e acompanhar sistematicamente a família de origem, visando à reintegração familiar.
- 11.1.5. Garantir que a família natural, nuclear ou extensa, ou substituta mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.
- 11.1.6. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme §7º do Art. 27 da Lei Nº 606/2020 de 26 de março de 2020 e art.34, §4º, do ECA.
- 11.1.7. Garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento de vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;
- 11.1.8. Atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, determinada pela autoridade judiciária competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 11.1.9. Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- 11.1.10. Contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;
- 11.1.11. Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, por meio da articulação com a rede socioassistencial e com as demais

12. OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA:

políticas públicas todo ou em parte, o objeto previsto no edital, sem prévia e expressa anuência do Município.

- 12.1. Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;
- 12.2. Atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;
- 12.3. Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar;
- 12.4. Contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;
- 12.5. Comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.
- 12.6. Participação obrigatória nos encontros de estudos e trocas de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;



12.7. Participação em cursos e eventos de formação;

V – Atestado de saúde física e mental

13. DO GESTOR E FISCAL:

13.1. A gestora do contrato será o atual Secretário Municipal de Assistência Social KELI ROBERTA ANHAIA RUARO, ou quem estiver atualmente no cargo.

13.2. A fiscalização será realizada pela servidora Glaucia Riane Marquat Bueno.

14. DA RESPONSABILIDADE DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social para ciência e controle;

14.2. Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; nome do banco e número da agência e conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

14.3. Remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço, ao Juiz competente;

14.4. Prestar informações sobre as crianças acolhidas ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente;

14.5. Encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento)

14.6. Cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e normativas do SUAS.

14.7. Cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

14.8 Acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;

14.9. Acompanhar as crianças e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

14.10. Elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) logo após o acolhimento;

14.11. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

14.12. O acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

14.12.1. Visitas domiciliares;

14.12.2. Atendimento psicológico;

14.12.3. Presença das famílias nos encontros de preparação e acompanhamento;

14.12.4. Encaminhamento das crianças e adolescentes acolhidos, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

14.12.3. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

14.12.4. A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras.

14.12.5. Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

14.12.6. Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.



14.12.7. A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação da criança e/ou adolescente decido por meio judicial.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2. A inexistência das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo Secretário responsável da pasta, com supervisão do jurídico da administração municipal.

15.4 A participação neste Edital não garante o imediato acolhimento de crianças e adolescentes.

15.5 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Pedido de Inscrição

Anexo III - Termo de adesão e compromisso da família acolhedora ao serviço

Anexo IV – Declaração de desinteresse em adoção

Anexo V – Solicitação de desligamento do serviço

Anexo VI – Termo de Desabilitação da família acolhedora

Anexo VII – Termo de Responsabilidade e Compromisso com a utilização do subsídio Financeiro

Clevelândia-PR, 18 de março de 2026

**RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo poderá ser acessado pelo link abaixo:

<https://c.ipm.com.br/p3ad97263e3199>



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

N.º da inscrição (fornecido pela equipe técnica): Data da inscrição: ___/___/___

1. Identificação Nome do responsável:

Data de nascimento:

Sexo:

Filiação:

Pai:

Mãe:

Naturalidade:

Estado Civil:

RG:

Órgão Emissor:

CPF:

Escolaridade:

Profissão:

Renda aproximada:

Órgão Emissor:

Local de trabalho:

Filhos? () Não (Se sim, quantos?):

Idade do(s) filho(s):

Telefone para contato:

E-mail:

Endereço:

Bairro

Município:

Assinatura do Recebedor da inscrição: _____



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA DO CARÁTER VOLUNTÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO COMO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço na cidade de _____

_____/PR, pelo presente instrumento, declaro para todos os fins de direito que estou ciente de que o serviço que prestarei como família acolhedora é de caráter voluntário e espontâneo, não gerando em quaisquer hipóteses vínculo empregatício, profissional ou direito adquirido e quaisquer indenizações com o órgão ou entidade gestora/executora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento formalizamos adesão e compromisso de que trata o §4º do art. 14 da Lei n.º 3.213 de 18 de abril de 2018, em prestar serviço voluntário na condição de Família acolhedora responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando-nos, conforme estabelecido no art. 33 da lei Federal 8069/90, à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente acolhido e demais responsabilidades inerentes ao encargo de guardião. Responsabilizo ainda a:

I – Aderir integralmente aos termos do Serviço de Acolhimento Em Família Acolhedora, participando do processo de preparação, formação e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado;

II – Manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança e/ou adolescente acolhido e comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que forem observadas durante o acolhimento, seja sobre o acolhido, seja sobre a própria família acolhedora ou família de origem;

III – Contribuir, sempre com orientação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento, com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar; IV – Preservar o vínculo e a convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

V – Responsabilizo pelas atividades cotidianas e rotineiras do(s) acolhido(s);

VI – Utilizar o subsídio financeiro no atendimento das demandas e necessidades do(s) acolhido(s), na forma prevista no Plano de Acompanhamento Familiar (PAF), construído pela família conjuntamente com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VII – Proceder, nos casos de inadaptação, à desistência formal da guarda e da participação no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, responsabilizando pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Reafirmo, por fim, estar ciente de que tal serviço não será remunerado e não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

_____/PR, __de __de ____

Assinatura



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço _____ na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento declaro para todos os fins de direito que não somos postulantes à adoção e não estamos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção a que se referente o art. 50 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como não possuímos interesse em adotar.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO SERVIÇO

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento formalizamos nosso pedido de desligamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e solicitamos que essa informação seja encaminhada à Vara da Infância e Juventude para providências cabíveis em relação ao encargo de guardião. Não obstante o pedido mencionado, estou ciente de que sou responsável pelos cuidados do(s) acolhido(s) até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade Judiciária.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO VII

TERMO DE DESABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em razão de:

- () inadequação ao Serviço
- () Determinação Judicial
- () a pedido da família
- () quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível
- () Outro: _____

Promove a desabilitação da família acolhedora sob responsabilidade de _____, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no _____ endereço _____ na cidade de _____/PR, excluindo-o do cadastro de Famílias aptas a acolher no município, nos termos da Lei 606/2020.

_____/PR, ____de _____de ____

Assinatura



ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM A UTILIZAÇÃO DO SUBSÍDIO FINANCEIRO “BOLSA AUXÍLIO”

Eu, _____, brasileiro(a), responsável pela Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço na cidade de _____/PR, pelo presente instrumento declaro estar ciente de que farei jus ao recebimento de subsídio financeiro mensal “Bolsa Auxílio”, equivalente a R\$1.621,00 por mês e por acolhido, durante o período de _____ a _____, podendo ser renovado trimestralmente ou ser suspenso a qualquer tempo, mediante avaliação técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Afirmo saber também que o referido subsídio financeiro se destina a permitir que seja prestada toda a assistência constante do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, devendo ser utilizado no atendimento das demandas da criança ou do adolescente acolhido. Estou ciente também de que o serviço é voluntário, não sendo remunerado ou gerado vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim. Ciente, portanto, dos compromissos e responsabilidades inerentes à condição de família acolhedora, informo que o depósito da Bolsa Auxílio deverá ser realizado com os seguintes dados bancários:

Agência:

Município da agência:

() Conta Corrente:

() Conta Poupança

Número: _____

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura



ANEXO IX

TERMO DE HABILITAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do município de Clevelândia, Estado do Paraná, atesta que a família acolhedora que tem como responsável _____, brasileiro(a), responsável pela Família Acolhedora, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º _____, órgão emissor _____, inscrito(a) sob o CPF _____, residente e domiciliado no endereço _____ na cidade de _____/PR, está habilitado(a) junto ao Serviço, desde _____, estando apto a acolher, temporariamente, crianças e adolescentes que receberam medida protetiva de acolhimento pela Vara Cível da Infância e da Juventude desta Comarca.

_____/PR, _____ de _____ de _____

Assinatura